

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENDÊNCIAS/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014**

Objeto: Contratação de empresa que possa fornecer os serviços de formação inicial e continuada, do Brasil Alfabetizado, conforme detalhamento na planilha em anexo do Edital. A pregoeira no uso de suas atribuições torna público que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão publica será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito Av. Francisco Rodrigues, 205 - Centro - Pendências/RN, fica prorrogado para as 09:00 (nove) horas do dia 26/09/2014. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 07h00 as 13:00 hrs. INFORMAÇÕES GERAIS: 0(84) 3522-2204.

Pendências/RN, 16.09.2014.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA,
A pregoeira.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:F4B13D11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 352/2014**

Lei nº 352, de 1º de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de PILÕES-RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 1º de setembro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:5BC33F5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA -
DARIMAR ANASTÁCIO SILVÉRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Darimar Anastácio Silvério, RG nº 1.677.556 - SSP/RN, matrícula nº 0060, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de Natal/RN, nos dia(s) 15.09 a 15.09 do corrente ano, objetivando Transportar (como motorista) paciente para submeter-se a consulta especializada no Hospital Dr. Luiz Antonio (Liga Norte Riograndense) em Natal/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, 12 de setembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:302B3B31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA -
GERALDO JUNIOR DE SOUZA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Geraldo Junior de Souza, CPF: 523.467.061-91, RG nº 1222751 - SSP/RN, matrícula nº 0407, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 30,00 (trinta